



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1091/2018 DE 10-04-2018.

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no protocolo de Intenções, consubstanciado no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, firmado entre o município e o Consórcio Público CISAMUSEP, mediante autorização da Lei Municipal nº 284/2001, posteriormente ratificada por meio das Leis Municipais nº 348/2005 e 358/2006, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. As alterações de que tratam o Termo Aditivo, nos termos do Art. 1º. desta Lei produzirão efeitos *ex tunc*, ficando convalidados todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, desde a sua constituição em 17 de dezembro de 2001 (posteriormente reorganizado em 15 de dezembro de 2005 para adequação à Lei Federal nº 11.107/2005).

Art. 3º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, parte integrante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral do Consórcio Público aqui tratado, desde a sua criação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 10 dias do mês de Abril de 2018.


Rogério Aparecido Bernardo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Omar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 93.642.286/0001-15

LEI Nº 1092/2018 DE 10-04-2018

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação destinadas à mesma.

Art. 2º Constituirão receitas do **Fundo Municipal de Educação - FME**:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação**.

Art. 3º O **FME** será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Ângulo/Paraná: I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Ângulo/Paraná;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Ângulo e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VII - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5º São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACS- FUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômica-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Ângulo e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO/ PARANÁ, ao 10 de Abril de 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Omar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 93.642.286/0001-15

LEI Nº 1091/2018 DE 10-04-2018.

SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no protocolo de Intenções, consubstanciado no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, firmado entre o município e o Consórcio Público CISAMUSEP, mediante autorização da Lei Municipal nº 284/2001, posteriormente ratificada por meio das Leis Municipais nº 348/2005 e 358/2006, parte integrante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. As alterações de que tratam o Termo Aditivo, nos termos do Art. 1º, desta Lei produzirão efeitos *ex tunc*, ficando convalidados todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, desde a sua constituição em 17 de dezembro de 2001 (posteriormente reorganizado em 15 de dezembro de 2005 para adequação à Lei Federal nº 11.107/2005).

Art. 3º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE – CISAMUSEP, parte integrante do Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral do Consórcio Público aqui tratado, desde a sua criação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 10 dias do mês de Abril de 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2018

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº 1 Termo do contrato nº 47/2017, objetivando a Contratação de serviços de consultoria na área do controle interno, abrangendo revisão de novas normativas, capacitação de servidores vinculados ao Departamento de Controle Interno, aplicando noções de auditorias nos setores de Recursos Humanos, Compras, Tesouraria, Contabilidade e capacitação de conselheiros municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, decorrente de Convite nº 4/2017, que entre si celebraram **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO** e a **Consumer Services Administrativos Ltda.** inscrita no CNPJ sob nº. 08.003.225/0001-03, aditivam o contrato com término 21/04/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original aditindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ângulo 06 de abril de 2018.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Omar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 93.642.286/0001-15

PORTARIA Nº 11/2018

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, **Rogério Aparecido Bernardo**, no uso das atribuições que lhe são outorgadas por lei,

RESOLVE:

I – Conceder um auxílio, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para a atleta BEATRIZ APARECIDA BASSIGA, para cobrir despesas com a viagem e hospedagem para sua participação no Campeonato Interparanaense de Karatê, na cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, no dia 12 de abril de 2018.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 10 dias do mês de Abril de 2018.

Rogério Aparecido Bernardo
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão.
Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO (REGISTRO DE PREÇOS)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA P/M/E/PP/ME/INF. CONF. LC 123/2006

PREGÃO, PRESENCIAL Nº 30/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA O PACIENTE WILLIANS CESAR DE SOUZA

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS – Até às 08h00min do dia 26 de Abril de 2018, no Setor de Licitações.

ABERTURA – Às 08h00min do dia 26 de Abril de 2018, no Setor de Licitações, situada na Prefeitura Municipal de Mandaguari, Praça dos Três Poderes nº 500.

Maiores informações e cópias do Edital, poderão ser obtidas na Unidade de Licitações, de Segunda a Sexta-feira, no horário de expediente entre 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00 horas, ou pelo telefone (44) 3233.8408, ou no endereço eletrônico www.mandaguari.pr.gov.br acessando o Portal da Transparência.

Mandaguari, 10 de Abril de 2018.

Lucilayla Schenck de Souza
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Estado do Paraná
Exercício: 2018

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

DATA: 11/04/2018

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CONTRATADORA
Fornecedor: ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ
CNPJ: 01.708.732/0001-41
Endereço: Presidente Carlos Cavalcante, 742
Bairro: SÃO FRANCISCO - Cidade: CURITIBA - PR
Telefone: CEP: 80.510-040

OBJETO
Contratação de serviços referentes à inscrições de 07 (sete) Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo no 3º Congresso Inter municipal de União e Fortalecimento da Vereança, realizado pela UVEPAR, durante os dias 04, 05 e 06 de abril/2018, em Curitiba-PR.

JUSTIFICATIVA
A Comissão de Licitação propõe o pagamento do referido objeto, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, já que é completamente inviável a competição e trata de serviço técnico, singular, cujo comando possui natureza especializada. O artigo referido acima em sua íntima contém exemplos de situações mais coerentes. Resulta-se que, diversamente da lista de hipóteses de dispensa, que é taxativa, não permite ampliação, o rol do artigo 25 é meramente exemplificativo, de forma que basta a constatação de inviabilidade de competição para se configurar a inexigibilidade em outros casos. No caso presente viabilizam-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de pagamento de taxas de inscrições no "3º Congresso Inter municipal de União e Fortalecimento da Vereança", promovido pela UVEPAR - UNIAO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ.

DESPESA

Programática	Função	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
01001010110012001330330000	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1	1	4	INSCRIÇÕES PARA CURSOS E TREINAMENTOS	120	700	84.000,00
Total:						84.000,00

EMBAIXAMENTO LEGAL
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

PEDRO MORAES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 - www.angulo.pr.gov.br - administrativo@angulo.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 007/2018 - Proc. Adm. nº 010/2018

OBJETO: Contratação de serviços referentes à inscrições de 07 (sete) Vereadores da Câmara Municipal de Ângulo no 3º Congresso Inter municipal de União e Fortalecimento da Vereança, realizado pela UVEPAR, durante os dias 04, 05 e 06 de abril/2018, em Curitiba-PR.

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO** a inexigibilidade de Licitação nº 007/2018 quanto à contratação da Empresa/Associação **UVEPAR - União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - CNPJ nº 01.398.232/0001-41**, no valor de R\$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais) referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, II e Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93.

Ângulo-Pr, 11 de abril de 2018.

PEDRO MORAES
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná
EDITAL Nº 991/2018

SÚMULA: Convoca candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, conforme Edital de homologação de resultado, referente ao Edital Concurso Público nº. 2/2017.

O Prefeito Municipal de Marialva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer na Secretaria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos abaixo especificados, com vista a assumir a vaga para o cargo no qual foi aprovado no Concurso Público realizado dia 03.12.2017, aberto através do Edital de Concurso Público nº. 2/2017 - Estabelece, e com resultado homologado através do Edital 04.2/2017, publicado em 24.01.2018. O não comparecimento na data da referida convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO (PGB)	Nº. Inscrição	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
	0034507117	MAURICIO ORLANDO PROVERAN	82,50	1

Documentos Originais:

- Uma foto 3x4 (atualizada)
- Certidão do Cartório Distribuidor (Civil e Criminal)
- Certidão do Cartório de Protesto
- Exame Adicional (retirar os exames no RND)

Fotocópias (Xérex) dos Documentos:

- Uma via do CPF e RG;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos e dos dependentes com data de nascimento e grau de parentesco (para Imposto de Renda);
- Última declaração do imposto de renda, ou uma declaração dos bens imóveis e móveis, aplicações, participações, etc.
- Inscrição do PIS/PASEP;
- Comprovante de Residência (título de água, luz ou telefone);
- Carteira de Vacinação Atualizada;
- Documento de quitação com o Serviço Militar;
- Título Eleitoral, juntamente com o comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- Comprovante de Escolaridade;
- Conta Salário na Caixa Econômica.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paz Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 67/2018 - P/M
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018 - P/M

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (a) Pagamento referente a contratação de circo teatro sem fonia para apresentação de peça teatral sobre o tema do dia nacional de combate ao abuso e a exploração sexual de criança e adolescente, sobre o dia do idoso, dia mundial do combate ao trabalho infantil, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018 - P/M. A empresa: RAFAEL OCHOA PRODUTORES ARTÍSTICOS, inscrita no CNPJ: 26529632000130.

Valor R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Faço ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeter o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguacu, em 10 de Abril de 2018.

ADRIANA BUENO DA SILVA
Departamento de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Assistência Social tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguacu, em 10 de Abril de 2018.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Sarandi
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guerra, 585 - caixa postal 711 - CEP 87111-230 - Centro
Fone/Fax (44) 3264-8000 - Sarandi - Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitação

REF: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2018 PMS - Contratação de Empresa Especializada para construção de um Campo Society.

Comunicamos a Vossa Senhoria, que houve interposição de recurso pela empresa R. M. GARCIA & CIA LTDA-ME, nos termos da Lei 8.666/93, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de Vossa ciência, para eventual manifestação.

Sarandi, 10 de abril de 2018

Atenciosamente,

Rosana Amélia Martins
Presidente da Comissão de Licitação